



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA n. 00063/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23225.001480/2022-19

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Trata-se de retorno dos autos em razão do item 75 do Parecer n. 00821/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, o qual recomendou a elaboração de termo de contrato para o item 35 do termo de referência, haja vista não se tratar de hipótese que encontra amparo no art. 62 da Lei n. 8.666, de 1993 que admite a sua dispensa para os ajustes cujo valor seja de até R\$ 176.000,00 ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
2. Com efeito, conforme indica o documento de fls. 52/55, o valor contratual supera R\$ 176.000,00 e a contratada estará vinculada à prestação de obrigações futuras, conforme item 15 do termo de referência.
3. Agora retornam os autos com a minuta de contrato constante do doc. 20 acessado através do link externo <https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.
4. Vê-se que foi apresentada minuta-padrão da AGU para compras, atualizada em julho de 2020, sem preenchimento das lacunas.
5. Assim, acertada é a escolha da minuta-padrão, todavia, recomenda-se que sejam submetidas à prévia aprovação jurídica com todos os dados do caso concreto preenchidos.
6. No entanto, verificando-se o acerto da escolha do modelo de minuta-padrão, o seu oportuno preenchimento não exige o retorno dos autos para nova apreciação. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".
7. Pelo exposto, devolvam-se os autos para ulterior prosseguimento.

Brasília, 23 de agosto de 2022.

JULIANA FERNANDES CHACPE
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23225001480202219 e da chave de acesso 30e5260d

Documento assinado eletronicamente por JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 970295644 e chave de acesso 30e5260d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA



FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-08-2022 17:47. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

COTA Nº 24/2022 - REIPROJUR (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 24 de Agosto de 2022

COTA_n._00063-2022.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 24/08/2022 15:01)

RAQUEL BLANK PERLEBERG

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

2209085

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **24**, ano: **2022**, tipo: **COTA**, data de emissão: **24/08/2022** e o código de
verificação: **a8e3867519**